

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 9 3 9

(01 DE SETEMBRO DE 1.989.)

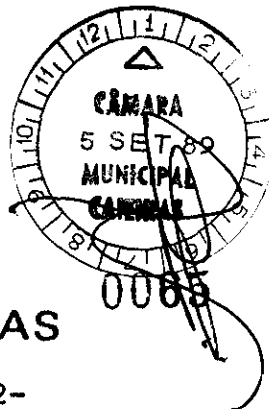
DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Exe-
cutivo a Contratar Operação de Crê-
dito, Prestar Garantia e dá outras
Providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, apro-
vou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefei-
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a Contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São
Paulo S/A, Operação de Crédito até o montante de NCz\$ 500.000,00
(quinhentos mil cruzados novos), reajustável monetariamente -
pelo I.P.C., acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo
máximo para amortização não poderá ser superior a 48 meses, -
observadas as condições operacionais daquela instituição fi-
nanceira, operação essa destinada a aquisição de veículos.

ARTIGO 2º - Fica, outrossim, permitido ao Exe-
cutivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para -
cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o pro-
duto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercado -
rias e/ou de outro que venha por ventura substituí-lo, cabí-
veis ao Município, suficientes para responder pelo débito e
demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem
como autorizar o Banco de Desenvolvimento do Estado de São -
Paulo A/A - BADESP a reter, receber e/ou compensar direta-
te ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes aqueles re-
cursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhes,
para tanto, poderes especiais no Contrato que for assinado ou
em instrumento separado.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 1 9 3 9

ARTIGO 3º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros, decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.

§ 1º - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes a operação de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo - autorizado a firmar Contratos Aditivos, Termos, e outros instrumentos públicos ou particulares necessários a efetivação da operação de crédito e a outorga de garantias e poderes - que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Setembro de 1.989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn